

encaminhamentos e/ou outros, atua de forma contínua no processo quanto à conformidade dos Atos adotados/praticados e da composição/instrução processual produzidos em Nível Operacional, contribuindo para aperfeiçoamento de eventuais Oportunidades de Melhoria e sua correção, se for o caso, bem como para a formação de Opinião para deliberação de hierarquia imediatamente superior, evidenciando diversos Círculos de Controle em cada uma das Linhas de Defesa existentes, com foco na ambiência do(a) Órgão/Entidade, para atuação dos Controles Primários;

IX - Decisões/Deliberações sejam asseguradas ao Gestor Máximo/Autoridade Competente antes que os Atos sejam realizados/publicados, motivados/fundamentados em Parecer Jurídico e/ou demais Unidades de Assessoramento/Staff, com a Unidade de Controle Interno e/ou Controles Primários, evidenciando observância aos Artigos 3º e 4º desta IN AGE Nº 001/2014, com atualizações posteriores, em contínua atuação/realização de Ações Descentralizadas do Sistema de Controle Interno nos diversos macroprocessos institucionais e sob permanente análise/avaliação;

X - Documentos Comprobatórios de cada Ato/fase/etapa sejam devidamente organizados buscando evidenciar que todos os Atos e fatos observaram aos normativos aplicáveis, à época de sua ocorrência, sendo encaminhados/arquivados para disponibilização oportuna a Clientes internos e/ou externos, conforme dispor a legislação;

XI - Macroprocessos estabelecidos/institucionalizados pela/na Portaria Conjunta Anual de Encerramento, por esta IN AGE Nº 001/2014 e por Atos/Resoluções do Controle Externo sejam integralmente/tempestivamente observados, sendo os Itens de Controle estabelecidos, procedimentos, datas, prazos, cronogramas, documentos, dados e informações sejam devidamente/tempestivamente processados pelos Controles Primários dos(as) Órgãos/Entidades e que existam Controles Internos para assegurar dos resultados almejados;

XII - Os exames realizados na Conformidade Diária pela(o/os) UCI/APC(s) e demais procedimentos adotados pelos Controles Primários, conforme respectivos Processos Administrativos e/ou Papéis de Trabalho produzidos, evidenciem a sua atuação no(a) Órgão/Entidade, de forma transparente e formalizada, para manutenção e promoção da Conformidade dos Atos e manutenção de ambiente favorável da Autotutela Administrativa nas diversas atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual. Este evidenciando, mais uma vez, funcionamento constante e permanente de Ações Centralizadas e Descentralizadas, além das Integradas, coordenadas, sistematizadas, em esforço harmônico, holístico e transversal, devidamente estruturado em Linhas de Defesa, apresentando variados Círculos de Controle por Item de Controle, voltados para promoção e manutenção da conformidade dos Atos e visando contribuir para atendimento das metas/diretrizes de Governo rumo aos objetivos constitucionais;

XIII - Todos estejam atuando de forma minudente para a observância da legalidade dos Atos do Processo e para sua manutenção permanente no trajeto a ser percorrido, englobando desde a identificação da necessidade pública até sua disponibilização à Sociedade, na forma de produtos e/ou serviços voltados à coletividade;

XIV - As estruturas organizacionais dos(as) Órgãos/Entidades e do Poder Executivo Estadual que se encontram nas demais Linhas de Defesa, dentre elas esta AGE, busquem contribuir/assegurar, por meio de sua atuação preventiva/concomitante, que a cadeia de valor percorra e seja percorrida sempre, da melhor forma possível, pelo menor/melhor trajeto, no menor tempo, com tempestividade, economicidade e racionalidade, em todas as etapas existentes entre a percepção de necessidade pública, consubstanciada na Motivação, e a oportuna alocação de bens e/ou serviços à população, com observâncias aos princípios e normas aplicáveis;

XV - A contínua avaliação técnica/jurídica oportunizada pelos Controles Primários do(a) Órgão/Entidade, a fim de contribuir/assegurar para a conformidade dos Atos de Gestão aos resultados pretendidos pelas políticas públicas, caracterizando Austeridade e Responsabilidade na Gestão e utilização dos recursos públicos estaduais de forma transparente e em benefício à Sociedade paraense.

VIII – o Parágrafo Único ao Art. 5º:

“Art. 5º. (...)

(...)

Parágrafo Único. A atuação/operacionalização de todas as estruturas, Subsistemas, níveis hierárquicos (operacional, tático ou estratégico/decisório) e Unidades Organizacionais[17], seja

de linha/execução e/ou de assessoria/consultoria serão atuantes em suas áreas de atuação, favorecendo agregação de valor ao processo, como transparência, controle, a responsabilização, subsidiando o Ato Administrativo e o Processo Decisório e ainda: - funcionarão em perfeita harmonia e sinergia com demais Linhas de Defesa no âmbito do seu(ua) Órgão/Entidade e na estrutura do Sistema de Controle Interno existente no Poder Executivo Estadual para, através do efetivo/tempestivo cumprimento de suas atribuições/responsabilidades, inerentes e conforme cada etapa do processo, contribuir para a minimização de ocorrência de eventuais riscos[18] inerentes, executando da melhor forma a parte que lhe competir e fornecendo produtos e/ou serviços necessários à realização da etapa seguinte, inclusive observando e contribuindo para realização de Controle Hierárquico de Autorização e/ou Aprovação e/ou Autotutela e/ou Revisão Aperfeiçoamento do Ato, quando for o caso;

- contribuir, no limite de suas responsabilidades contínuo e permanente funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual demonstrando que o esforço coletivo de construção de cadeia de valor dos(as) Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual seja efetivamente oportunizado a todas e assegurado por todas as Linhas de Defesa estabelecidas e devida/tempestivamente implementadas pelos Controles Primários, assegurando os avanços e aperfeiçoamentos pretendidos/almejados, conforme instrumentos/ferramentas/responsabilidades envolvidas.

IX – o §§ 8º e 9º ao Art. 5º-A:

“Art. 5º-A. (...)

(...)

Parágrafo Primeiro. (...)

(...)

Parágrafo Oitavo: A qualidade da utilização das ferramentas listadas nos Incisos VII a XI do Caput contribuirá para avaliação, especialmente, da atuação dos Controles Primários por este Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo Nonoo: os temas, atribuições e competências estabelecidos neste Capítulo podem ser considerados análogos e complementares, guardadas as devidas proporções das atividades envolvidas, sendo os Agentes Públicos corresponsáveis pelos resultados a que estejam diretamente envolvidos, dadas suas responsabilidades funcionais e/ou conforme designação Superior, quando for o caso, em prol e resultantes, de uma atuação pautada, na Autotutela dos Atos e de Controles Primários integrados de forma sistêmica, coordenada e com harmonia de esforços de todo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, em consonância com o Art. 23 da Constituição Estadual.”

X – As alíneas “g”, “i”, “j”, “k”, “l”, “n” e “o” ao Inciso XVIII do Art. 6º:

“Art. 6º. (...)

(...)

XVIII. (...)

(...)

h) alavancagem de Ações do Sistema de Controle Interno para impulsionar Ações/Controles Internos, no âmbito do(a) Órgão/Entidade, relacionadas ao efetivo uso/utilização do Sistema de Controle/ Fiscalização de Obras Públicas;

i) fomento/verificação de disponibilização da Carta de Serviços no sítio eletrônico do(a) Órgão/Entidade;

j) assegurar o do(a) Órgão/Entidade no Sistema &.SIC.PA, promovendo a Governança na Transparência Passiva;

k) contribuições para, se for o caso, avanços de Governança no âmbito do Poder Executivo Estadual e da Gestão de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista na observância do Estatuto Jurídico destas Entidades;

l) promoção, no seu âmbito de atuação, quanto à devida utilização do procedimento eletrônico de processos administrativos;

m) alavancagem de procedimentos/providências, mediante Assessoramento de Nível Superior, com participação pró ativa no atendimento/observância de exigências do Controle Externo na Prestação de Contas de Gestão Anual Eletrônica, com foco na tempestividade, completude, forma, oportunidade e integralidade;

n) contribuições para sensibilização de Gestores e manutenção de ambiente favorável em normativos estabelecidos pelo Sistema de Controle Interno e o seu nível de observância no âmbito do(a) Órgão/Entidade;

o) avaliações, se for o caso, em diferentes temas/Itens de Controle, a fim de possibilitar o Gerenciamento de Riscos e respectivos alertas, de forma tempestiva, quando for o caso, para planejamento/execução de ações/procedimentos a serem

adotados, de forma coordenada, pela Gestão e pelos demais Membros Componentes do Sistema de Controle Interno e/ou Sistemas de Governança do Poder Executivo Estadual;”

XI – os Incisos X e XI do § 2º ao Art. 9º:

“Art. 9º. (...)

(...)

Parágrafo Segundo. (...)

(...)

X – realizar, com determinação, no limite de suas atribuições e responsabilidades técnicas, administrativas, legais e funcionais, todos os procedimentos estabelecidos pelo Órgão Central de Contabilidade e demais Membros Componentes do Sistema de Controle Interno, a fim de promover/fomentar/alavancar aperfeiçoamento contínuo e permanente da Gestão Contábil;

XI - direcionar/liderar/assegurar/providenciar/observar/zelar/contribuir, direta e/ou indiretamente, para que todas as atividades listadas neste artigo sejam efetivamente realizadas, contribuindo para criação/manutenção de ambiente favorável de boas práticas voltadas à conformidade/observância/consonância da prática institucional com Lei(s), Decreto(s), Portaria(s), Instrução(ões) Normativa(s) e/ou demais exigências a serem observadas de forma contínua e permanente na Gestão, em especial, para o devido Encerramento do Exercício e elaboração de Demonstrações Contábeis/Financeiras exigíveis/aplicáveis no âmbito do(a) Órgão/Entidade com maior fidedignidade.”

XII – o § 10º ao Art. 9º:

“Art. 9º. (...)

(...)

Parágrafo Nonoo. (...)

(...)

Parágrafo Décimo: Aplicam-se, no que couber, de forma orientativa e/ou análoga e/ou subsidiária e/ou complementar, aos Contadores Responsáveis pela Gestão Contábil e demais Contadores no âmbito do(a) Órgão/Entidade:

I – as exigências, procedimentos, disposições desta IN AGE à(o/os) UCI/APC(s) quando aplicáveis e envolverem aspectos inerentes à Gestão Contábil do(a) Órgão/Entidade, inclusive no que tange aos Itens de Controle constantes do Anexo IV desta IN AGE;

II – todas as disposições contidas em Portaria de Encerramento Anual de Exercício, e demais normativos disciplinados pelo Órgão Central de Contabilidade do Estado;”

XIII – o Art. 9º-A à IN AGE Nº 001/2014, com atualizações posteriores:

“Art. 9º. (...)

(...)

Parágrafo Décimo. (...)

(...)

Art. 9º-A eventual inobservância deste artigo poderá conduzir/ensejar apuração de responsabilidade funcional[19] pessoal do Servidor, sendo assegurada a ação de regresso contra eventuais danos causados pelo seu descumprimento, se for o caso.”

XIV – a SEÇÃO III – DE RELATÓRIO(S) E PARECER(ES) COMPLEMENTARES SOBRE A GESTÃO DE ÓRGÃOS/ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ao CAPÍTULO III – DO RELATÓRIO E PARECER DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELA CERTIFICAÇÃO DA GESTÃO CONTÁBIL DO(A) ÓRGÃO/ENTIDADE:

“Art. 10. (...)

(...)

Parágrafo Terceiro. (...)

(...)

SEÇÃO III – DE RELATÓRIO(S) E PARECER(ES) COMPLEMENTARES SOBRE A GESTÃO DE ÓRGÃOS/ ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

Art. 10-A. Poderão, adicionalmente aos Relatórios e/ou Pareceres estabelecidos nas Seções I e II deste Capítulo, conforme critério a ser definido anualmente por esta AGE, solicitados outros dados/documentos/informações considerados oportunos ao Processo disciplinado nesta IN AGE, como:

I – Declaração de Regularidade do Inventário do Estoque e/ou similar e/ou equivalente;

II – Declaração de Regularidade do Inventário Físico dos Bens Móveis Permanentes e/ou similar/equivalente;

III – Relatório de Gestão ou de Administração;

IV – Relatório/Parecer/Certificado de Auditoria Externa/Independente, se for o caso;

V – Relatório/Parecer do Conselho Fiscal, se for o caso;

VI – Relatório/Parecer do Conselho de Administração, se for o caso;

VII – Comprovante de Publicação dos Demonstrativos Financeiros/Contábeis;